



DECRETO Nº 595 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a concessão de horário especial aos servidores, em decorrência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema Nº 1.097 da Repercussão Geral.”

O **Prefeito do Município de Teixeira**, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema Nº 1.097 da Repercussão Geral (Recurso Extraordinário Nº 1.237.867/SP), Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1º - As Secretarias Municipais, concederão horário especial ao servidor com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, independentemente de compensação de horário, se comprovada a necessidade de tal medida, nos termos previstos neste decreto.

§ 1º - O disposto no "caput" deste artigo será aplicado, também, nas hipóteses em que o cônjuge, companheiro, filho ou dependente do servidor for pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista.

§ 2º - São considerados dependentes, para os fins deste decreto, desde que demonstrada a necessidade de assistência direta por parte do servidor requerente à pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista:

1. os irmãos;
2. os ascendentes ou descendentes, até o segundo grau de parentesco;
3. os menores sob guarda ou tutela judicial;
4. os curatelados, em relação aos seus curadores.



§ 3º - O horário especial será concedido somente para um dos pais ou responsáveis da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista, se ambos estiverem sujeitos às disposições deste decreto.

Artigo 2º - O horário especial de que trata este decreto consistirá na adoção das seguintes modalidades:

I - redução da jornada de trabalho semanal de 10% (dez por cento) a 50% (cinquenta por cento), conforme a necessidade de auxílio ao dependente;

§ 1º - Para os servidores sujeitos a jornadas de trabalho inferiores a 30 (trinta) horas semanais, a concessão do horário especial não poderá resultar em redução superior a 20% (vinte por cento) da jornada.

SEÇÃO II

Do procedimento

Artigo 3º - A apuração da necessidade de concessão de horário especial será realizada mediante avaliação neurológica apresentada pelo requerente, sendo facultado ao poder público, a qualquer tempo, solicitar uma nova avaliação, desde que, reste comprovado que as justificadas acerca da redução da jornada de trabalho foram alteradas.

Artigo 4º - O servidor solicitará a concessão de horário especial por meio de requerimento justificado, apresentado a Divisão de Recursos Humanos, indicando a necessidade de concessão de horário especial, instruindo-o com:

I - relatório médico emitido por profissional devidamente inscrito em Conselho Regional de Medicina, contendo:

a) a identificação da pessoa com deficiência ou com Transtorno do Espectro Autista;

b) a indicação do código do diagnóstico, de acordo com a denominação contida na vigente Classificação Internacional de Doenças.

II - comprovação do grau de parentesco ou da dependência com o requerente.

III - outros documentos hábeis a comprovar a necessidade de haver a concessão de horário especial, justificando as atividades e horários de acompanhamento.

§ 1º - O servidor poderá juntar ao requerimento outros documentos que entender pertinentes à avaliação da necessidade da concessão de horário especial.

§ 2º - Se o requerimento deixar de atender o disposto nos incisos I e II deste artigo, serão cabíveis, sucessivamente:

1. a intimação do servidor, para complementação em 5 (cinco) dias úteis;
2. o arquivamento do requerimento, se não houver a complementação necessária.

Artigo 5º - A Divisão de Recursos Humanos:

I - dará ciência à chefia imediata do servidor sobre o pedido de concessão de horário especial;

II - verificará o cumprimento dos incisos I e II do artigo 4º e, se necessário, adotará as providências previstas no § 2º do artigo 4º;

Artigo 6º - Na hipótese de acumulação de cargos, empregos ou funções, a análise e a concessão de horário especial realizar-se-á em relação a cada vínculo funcional, observadas as respectivas especificidades.

Parágrafo único - Para fins do disposto no "caput" deste artigo, será realizada, preferencialmente, uma única avaliação abrangendo todos os vínculos funcionais.

SEÇÃO III

Dos deveres do servidor e da cessação do horário especial

Artigo 7º - O deferimento de horário especial pressupõe a assunção, pelo servidor, dos seguintes deveres:

I - abster-se de realizar outra atividade remunerada, no período correspondente à redução da jornada de trabalho;

II - comunicar à chefia imediata qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento.



III - apresentar mensalmente relatório das atividades do acompanhante;

Artigo 8º - O horário especial cessará, a qualquer tempo, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do servidor, em caso de:

I - verificação da inexatidão das informações ou de irregularidades nos documentos apresentados para o fim de deferimento do horário especial de trabalho;

II - descumprimento do previsto no artigo 10.

Parágrafo único - O horário especial cessará, também:

1. se a nova avaliação demonstrar que não mais subsiste a necessidade do horário especial;
2. se houver recusa ao cumprimento do dever de realizar nova avaliação.

SEÇÃO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 9º - O disposto neste decreto aplica-se, nas mesmas condições, observadas as especificidades de cada regime jurídico:

I - aos servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo ou em comissão;

II - aos empregados públicos vinculados à Administração Direta e às autarquias, inclusive, àqueles que celebrarem contratos de trabalho por prazo determinado;

III - aos servidores contratados por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV - aos servidores admitidos em caráter temporário;

Artigo 10º - Os pedidos de concessão de horário especial de que trata este decreto tramitarão com prioridade, nos termos do inciso VII do



artigo 9º da Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Artigo 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 12 de fevereiro de 2025.

Nivaldo Rita

Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Declaro que em <u>12/02/25</u> publiquei esse Decreto no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei esse Decreto em Livro Próprio. Teixeiras, <u>12/02/25</u> <i>S.A.S.</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável